

CONTRATO DE COMPRA Nº 156/2018.

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 19/09/2018.

MUNICÍPIO DE CATALÃO

Presidente da Comissão de Licitação
Presidente da Comissão de Licitação

Termo de contrato de compra que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO e a empresa MPK MATERIAIS DE BENS IMOVEIS LTDA-ME.

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP: 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Transportes, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, engenheiro civil, nomeado pelo Decreto nº 296 de 27 de abril de 2018, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.668.553/0001-94 com sede/endereço na Av. José Marcelino nº 890, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **Michelly de Rezende Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 970.063.511-20 e da CI/RG nº 442583 DGPC/GO, residente e domiciliada no município de Catalão, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2018012150** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 131/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **compra** de material de construção civil, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, por meio do Município de Catalão, que será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (Pregão nº 131/2018) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇO CA 50-A - 20,0 MM(3/4") - OBRAS CIVIS=60 BARRAS DE 12 M	KG	892,80	VOTORAÇO	2,65	2.365,92
2	AÇO CA 50-A-6,3 MM(1/4") - OBRAS CIVIS = 150 BARRAS DE 12 M	KG	279,74	VOTORAÇO	2,95	825,23
3	AÇO CA 50-A - 8,0 MM (5/16") - OBRAS CIVIS = 400 BARRAS DE 12 M	KG	400,86	VOTORAÇO	2,95	1.182,53
4	AÇO CA 60-A - 4,2 MM(4,2) - OBRAS CIVIS = 300 BARRAS DE 12 M	KG	43,16	VOTORAÇO	3,30	142,42
9	CIMENTO PORTLAND C.P.32=3000 SACOS DE 50 KG	KG	23.180	CSN	0,347	8.043,46
10	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINNUS (2,2X1,6M E =12MM)	UND	10	PINNUS	102,27	1.022,70
11	TÁBUA PARA FORMA (30 CM)	M	60	PINNUS	6,70	402,00
12	TIJOLO MACIÇO COMUM (4,5X9X19 CM)	UND	500	CATALÃO	0,24	120,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **17/09/2018** e encerramento em **31/12/2018**.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A execução do contrato será iniciada 5 dias após a emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a entrega dos produtos aquele descrito no Termo de Referência, cujas etapas observarão o cronograma fixado no próprio Termo.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do estipulado no Termo de Referência, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.104,26** (quatorze mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	01.3016.15.451.4020-4133-339030

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

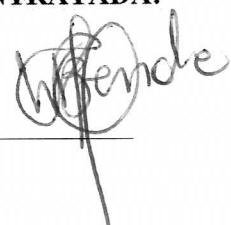
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a Portaria nº 044 de 09 de julho de 2018 incumbe ao servidor Sr. Bruno Augusto Evangelista, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:



7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

10.3. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário):

a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos produtos contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

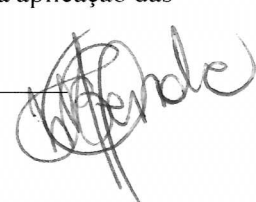
11.3. Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

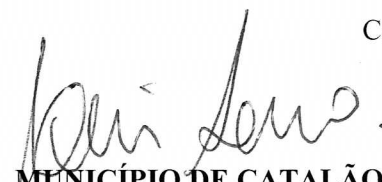
15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 17 de setembro de 2018.



MUNICÍPIO DE CATALÃO
Luís Severo Braga Gomides
Secretário Municipal de Transportes
CONTRATANTE



MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ nº 15.668.553/0001-94
Michelly de Rezende Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Caroline Pereira. CPF: _____

2. _____ . CPF: _____